



MZ ADVOCACIA<sup>®</sup>

# INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 131  
ABRIL 2021

## Taxa de Juros pode ser considerada faturamento?

Inicialmente, se a pergunta for feita para a Receita Federal, a resposta será um sim, já que a fazenda considera os juros moratórios como se fossem faturamento/acréscimo patrimonial das empresas para fins de incidência de IRPJ e CSLL. Em busca de uma solução e segurança ao tema, se passa a explicar o que vem ocorrendo no âmbito judicial e a indicar uma possível forma de resolução.

É muito comum as empresas obterem repetição de indébito de alguns créditos tributários após êxito em demandas judiciais movidas contra a Fazenda Pública. Tal restituição de tributos indevidamente pagos é direito previsto nos artigos 165 e 167 do Código Tributário Nacional, inclusive no tocante aos juros e correção incidentes. A estes créditos fiscais é aplicada a taxa de juros básica do Brasil - SELIC, sigla de Sistema Especial de Liquidação de Custódia, que engloba em seu cálculo os juros e a correção monetária.

Nesse cenário, a empresa pode optar por receber seu crédito, atualizado pela SELIC via Precatório/RPV ou então via compensações tributárias administrativas como forma de abatimento de tributos devidos ou a pagar.

Os tributos a serem ressarcidos às empresas, por conta do reconhecimento como pagamento a maior, ou por serem declarados inconstitucionais/ilegais, portanto, o valor despendido para seu recolhimento nunca deveria ter saído do patrimônio da empresa, de forma que sua restituição, acrescida de correção monetária e juros, apenas recompõe patrimônio, não representando qualquer nova disponibilidade econômica em favor das empresas.

Ocorre que os valores a serem devolvidos a empresa sofrem atualização pela Taxa Selic (caso da

União e de muitos entes da administração pública) e como tal, vem sendo tributados pela Receita Federal, com a sua inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme orientação da Solução de Consulta nº 105 da COSIT publicada em 01/04/2019.

Por seu turno, o STJ, através do REsp nº 1.138.695/SC, julgado em 31/05/2013 pelo regime de Recurso Repetitivo, consolidou o entendimento de que incide o imposto de renda - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os juros SELIC recebidos na restituição de indébito tributário. Posteriormente ao precedente citado, foi prolatada decisão pela Vice-Presidência do STJ, datada de 25/10/2018, em Recurso Extraordinário nos EDcl nos Embargos de Divergência em Resp nº 1.138.695/SC, determinando o sobrestamento do RE até a publicação de mérito a ser proferida pelo STF a respeito do Tema 962/STF.

Logicamente que a decisão da vice-presidência do STJ somente sobreveio porque o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão relativa à "Incidência do Imposto de renda -

Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito" (Tema 962 do STF), em julgamento datado de 14/09/2017.

Nesse meio tempo, a Corte Especial do TRF4, na sessão de 27/10/2016, decidiu, por maioria, declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e do art. 43, inc. II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de forma a afastar da incidência do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o

lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito.

Dessa forma, enquanto não julgado definitivamente o Tema nº 962 do STF, não há abrigo as empresas que possuírem créditos fiscais sujeitos a repetição de indébito se não o de buscarem no judiciário

a exclusão do IRPJ e da CSLL os valores recebidos a título de correção monetária e juros moratórios inseridos na Taxa Referencial SELIC, recebidos nas restituições de indébitos tributários e compensações tributárias administrativas.



**Sergio Lipinski Brandão Junior**  
OAB/RS 78.868

Sócio do MZ Advocacia

sergio@mzadvocacia.com.br

## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### Trechos da Lei Kandir sobre incidência de ICMS são inconstitucionais

*Em decisão unânime, os ministros do STF declararam a inconstitucionalidade de dispositivos da LC 87/96, conhecida como Lei Kandir, que previam a incidência do ICMS na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte. O voto condutor foi liderado pelo relator, ministro Edson Fachin.*

*O caso foi julgado em plenário virtual, em votação finalizada na sexta-feira, 16.*

#### Entenda

O então governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, ajuizou ação no STF buscando a declaração de constitucionalidade de dispositivos da LC 87/96 (Lei Kandir) que preveem a ocorrência de fato gerador do ICMS na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte.

*Segue >*

Segundo a ação, há diversos precedentes na Justiça afastando a incidência do ICMS na hipótese, contando inclusive com súmula do STJ segundo a qual “não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte” (Súmula 166). Porém, conforme a ADC, esse enunciado não declara expressamente a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Kandir sobre o tema. Para o governador, essa circunstância gera instabilidade jurídica e exige o pronunciamento do STF.

Robinson Faria defende que a opção pela incidência do ICMS nessas operações não traz prejuízo para os contribuintes, na medida em que o montante de tributo debitado no estabelecimento remetente é contabilizado no destinatário. Mas faz diferença para o fisco estadual, pois “a operação que envolve estabelecimentos situados em distintos Estados da Federação assegura a cada unidade partícipe parcela da receita tributária”, e importa no rateio do ICMS entre os Estados de origem e destino.

Do ponto de vista jurídico, sustenta que o entendimento adotado pelo STJ privilegia o enfoque sobre a circulação jurídica da mercadoria (transferência de titularidade) em detrimento da circulação física (no espaço) ou econômica (ao longo da cadeia produtiva). Segundo o pedido, não é possível encontrar na Constituição Federal base para tal ênfase. “É possível afirmar que as acepções jurídica e econômica da expressão ‘circulação de mercadoria’ são, ambas, compatíveis com a Constituição”, afirma.

Para o governador, contrapondo-se duas interpretações possíveis de uma norma constitucional, é recomendável privilegiar aquela conferida pelo Poder Legislativo, por meio de lei. Isso porque é o Legislativo o ator constitucional com legitimidade democrática para tanto.



#### Voto do relator

Ministro Edson Fachin, relator, julgou o pedido improcedente, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 11, §3º, II, 12, I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”, e 13, §4º, da LC 87/96.

Segundo o relator, a circulação de mercadorias que gera incidência de ICMS é a jurídica.

*“Entendo, assim, que o mero deslocamento entre estabelecimentos do mesmo titular, na mesma unidade federada ou em unidades diferentes, não é fato gerador de ICMS, sendo este o entendimento consolidado nesta Corte, guardiã da Constituição, que o aplica há anos e até os dias atuais.”*

O ministro ainda complementou:

*“Ainda que algumas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular possam gerar reflexos tributários, a interpretação de que a circulação meramente física ou econômica de mercadorias gera obrigação tributária é inconstitucional. Ao elaborar os dispositivos aqui discutidos houve, portanto, excesso por parte do legislador.”*

---

Fonte: Migalhas

## Autônomos em sociedade limitada podem recolher ISS por alíquota fixa

A 1ª seção do STJ, por maioria, deu provimento a embargos de uma empresa de serviços médicos para reconhecer que profissionais autônomos que se organizam em sociedade limitada podem recolher ISS por alíquota fixa. Para o colegiado, o que vale é a pessoalidade do serviço, sendo desinfluyente o modelo societário adotado.

No caso concreto, a sociedade uniprofissional de médicos alegou que o formato de sociedade limitada não altera a natureza da sociedade, composta por profissionais autônomos que respondem pessoalmente pelos serviços prestados.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, acolheu a tese do contribuinte e concluiu que é possível que uma sociedade simples seja constituída sob a forma de sociedade limitada.

O ministro ressaltou que, para fins de aplicação da alíquota fixa do ISS, deve ser observado o objeto social da sociedade e a responsabilidade profissional prevista na lei e não a sua forma de organização societária.

Após o voto do ministro relator dando provimento aos embargos e dos votos divergentes de Assusete Magalhães e Og Fernandes, pediu vista o ministro Mauro Campbell. No prosseguimento do julgamento, após voto-vista dando provimento aos embargos acompanhando o relator com fundamento diverso, pediu vista antecipada a ministra Regina Helena.

### Benefício fiscal

O ministro Mauro Campbell acompanhou o relator sob outra fundamentação, defendendo que farão jus ao tratamento fiscal privilegiado as em-

presas nas quais os seus sócios componentes do quadro social exerçam pessoalmente o objeto social da empresa, “sendo indispensável a atuação intelectual destes para prestação dos serviços que a empresa se propõe, sem os quais não haveria a consecução da atividade civil que a empresa se propõe”.

“Na hipótese de o labor dos sócios se revelar ser desnecessário para a prestação do serviço oferecido pela assessoria mercantil, não se estará diante de requisitos desejados para o usufruto do benefício fiscal em discussão, pois a prestação de serviço, por óbvio, será realizado de forma impessoal ao seio comunitário, através de empregados contratados ou por colaboradores que não compõem o quadro social, ocasionando, desta forma, uma noção empresarial da atividade.”

Por fim, a ministra Regina Helena Costa, em seu voto-vista, acompanhou o relator e acrescentou que o fato de os profissionais atuarem individualmente ou por sociedade limitada mostra desinfluyente para efeitos tributários.

“O que deve ser considerado é a pessoalidade dos serviços, segundo o decreto-lei 406/68, artigo 9º.”

Dessa forma, por maioria, deu-se provimento ao recurso, vencidos os ministros Og Fernandes, Assusete Guimarães e Herman Benjamin. Com a aposentadoria do ministro Napoleão Nunes Maia, relator, a redação do acórdão será feita pelo ministro Mauro Campbell.

---

Fonte: Migalhas

## Pela primeira vez na história, número de advogadas supera o de advogados

O número de advogadas já é maior que o número de advogados no Brasil. Os dados constam no quadro da advocacia mantido pelo Conselho Federal da OAB que apresenta números totais e por estado.

Na última atualização, o número de advogadas era de 610.369 e de advogados 610.207. A Ordem confirmou à **ConJur** que é a primeira vez na história que as mulheres representam a maioria dos profissionais da advocacia brasileira.

A seccional do Rio de Janeiro é a que tem a maior diferença. São 75.412 advogadas em comparação com 70.695 advogados. Nas seccionais da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo as mulheres também são maioria.

A marca histórica foi alcançada poucos meses depois da aprovação da proposta de paridade de gênero nas eleições da Ordem dos Advogados do Brasil. A medida aprovada é de autoria da advogada e conselheira da OAB-GO, **Valentina Jungmann**. Em entrevista à **ConJur** em janeiro deste ano, ela destacou a importância da mudança estatutária.

“Para você ter uma ideia, apesar de a OAB ser considerada um sistema presidencialista, nós não temos uma advogada presidente das seccionais em nenhuma das 27 seccionais, e o mais interessante é que se nós olharmos essa história de 90 anos, nós só tivemos nas 27 seccionais apenas dez presidentes de seccionais eleitas”, disse.

---

Fonte: Conjur

## Iniciada criação de rede de centros de inteligência do Poder Judiciário

O grupo operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário iniciou a criação e a articulação da rede de centros de inteligência locais, que deverão ser instalados pelos tribunais federais, estaduais e do trabalho de todo o país. O tema foi debatido em encontro realizado nessa semana.

O CIPJ foi instalado pelo Conselho Nacional de Justiça no dia 6 de abril e é formado por um

grupo decisório e outro operacional. As reuniões do grupo operacional são mensais e vão buscar o alinhamento de diretrizes e elaborar propostas de notas técnicas, recomendações e outras providências que apoiem identificar demandas repetitivas e estabelecer novos parâmetros para metodologias de gestão dos precedentes.

De acordo com a juíza auxiliar da presidência

do CNJ e integrante do grupo operacional, Ana Lúcia Aguiar, “cada tribunal, com total autonomia, criará um Centro de Inteligência, que estará interligado ao CNJ. Este, por sua vez, fará a conexão de toda a estrutura em nível nacional com todos os segmentos da Justiça”.

Para ela, “a reunião, no grupo operacional, de juízes e servidores de diferentes segmentos oferece grande possibilidade de ações, criando um ambiente horizontal de troca de ideias a partir de experiências em diversas frentes de atuação do Judiciário”.

Também no grupo operacional, o juiz auxiliar da 1ª vice-presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Rodrigo Martins Faria afirmou que “o objetivo é estabelecer uma governança da política de tratamento de demandas repetitivas e evitar o uso predatório do sistema de Justiça, possibilitando a troca de ideias e disseminação das melhores estratégias entre os integrantes da rede”.

Ele destacou que “o Brasil é exemplo mundial do fenômeno da explosão de litigiosidade repetitiva, com o maior acervo processual do mundo, o que exige a elaboração de estratégias em várias frentes, entre elas a criação do CIPJ e a articulação da rede de centros de inteligência”.

Durante o encontro, ainda foram criados subgrupos temáticos para tratar de assuntos de grande relevância. As pessoas participantes vão debater a responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde (tema 793 do STF), os impactos da pandemia no Judiciário e o cadastro nacional de ações coletivas.

### **Caravanas virtuais**

O grupo operacional também definiu a organização e cronograma das Caravanas Virtuais, encontros para capacitação e aprimoramento das equipes que atuam nas diversas unidades judiciárias do país. “Essas reuniões serão destinadas à troca de



ideias entre todos os segmentos de Justiça, aprofundamento de temas referentes à gestão de precedentes, demandas de massa e estruturação dos centros de inteligência locais”, explica o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux.

A primeira edição das caravanas virtuais será sediada pelo Conselho da Justiça Federal, no dia 1º de junho. Com o tema “A atuação dos Centros de Inteligência no tratamento e prevenção das demandas predatórias em conjunto com os Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (Numopedes)”, o TJ-MG recebe a caravana virtual no dia 20 de julho.

Também sediarão o evento, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e os Tribunais de Justiça do Maranhão, do Pará, do Distrito Federal, de São Paulo e de Pernambuco.

---

*Fonte: CNJ*



MZ·ADVOCACIA<sup>®</sup>

**PELOTAS**

Rua Menna Barreto, 391  
Bairro Areal  
CEP 96077-640  
53.3025.3770  
pelotas@mzadvocacia.com.br

**RIO GRANDE**

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303  
Bairro Centro  
CEP 96200-590  
53.3035.2770  
riogrande@mzadvocacia.com.br

**PORTO ALEGRE**

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010  
Bairro Menino Deus  
CEP 90150-001  
51.3516.1584  
portoalegre@mzadvocacia.com.br